



Prefeitura Municipal de Floriano  
Endereço: Praça PETRONIO PORTELA, SN, CENTRO, 64800-000,  
Floriano-PI  
CNPJ:06.554.067/0001-54



### PROCESSO ADMINISTRATIVO

---

<b>Nº do Processo</b>	<b>040.0000133/2020</b>
<b>Orgão Responsável</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Data/Hora de Entrada</b>	26/08/2020 11:25:23
<b>Instaurado por</b>	Maria da Guia Brenda Gomes Bezerra
<b>Interessado</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
<b>CPF/CNPJ do Interessado</b>	02.169.204/0001-86
<b>Tipo do Interessado</b>	Administração
<b>Objeto</b>	AÇÃO JUDICIAL
<b>Detalhe do Objeto</b>	INJEÇÃO INTRAVÍTEA DE MEDICAMENTO ANTIANGIOGÊNICO
<b>Observação</b>	SOLICITAÇÃO Nº 1074/2020.
<b>Site para Acesso</b>	<a href="http://siafc.floriano.pi.gov.br/gtp/consultaprocesso">http://siafc.floriano.pi.gov.br/gtp/consultaprocesso</a>
<b>Senha para Acesso</b>	mbzid120

---

VIA DO INTERESSADO



Prefeitura Municipal de Floriano  
Endereço: Praça PETRONIO PORTELA, SN, CENTRO, 64800-000,  
Floriano-PI  
CNPJ:06.554.067/0001-54

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

---

<b>Nº do Processo</b>	<b>040.0000133/2020</b>
<b>Orgão Responsável</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Data/Hora de Entrada</b>	26/08/2020 11:25:23
<b>Instaurado por</b>	Maria da Guia Brenda Gomes Bezerra
<b>Interessado</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
<b>CPF/CNPJ do Interessado</b>	02.169.204/0001-86
<b>Tipo do Interessado</b>	Administração
<b>Objeto</b>	AÇÃO JUDICIAL
<b>Detalhe do Objeto</b>	INJEÇÃO INTRAVÍTEA DE MEDICAMENTO ANTIANGIOGÊNICO
<b>Observação</b>	SOLICITAÇÃO Nº 1074/2020.

---



**TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÃO**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**SOLICITAÇÃO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor(a): Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, Processo 0801108-71.2020.8.18.0028, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo nº 040.0000133/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

**DESPACHO:** “Considerando que a dispensa de licitação para a fornecimento de medicamentos, se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e se justifica no caráter de urgência para contratação do serviço ora solicitado, por se tratar de um medicamento essencial para a manutenção da saúde dos pacientes, sob pena de agravo de doença ou morte. Cabe ao ente público assegurar a todos, conforme estão expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” O paciente demonstra nos autos a necessidade e urgência na aquisição dos medicamentos. Não restando alternativa, a não ser procurar a via judicial para ter garantido a aquisição destes. Em virtude da urgência e a manutenção da saúde da paciente, justificado pelos motivos supra ditos, se faz necessário a dispensa fundada no art. 24, IV, da Lei 8.666/93: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”. Necessário também evidenciar que a quantidade adquirida é somente a determinada pela ordem judicial, considerando que não há contratação vigente para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de medicamento específico, considerando finalmente que é urgente e necessária a utilização do medicamento, solicito a realização de Dispensa de Licitação, para cumprimento da Ordem Judicial.

Floriano – PI, 26 de agosto de 2020.

James Rodrigues dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO  
Secretaria Mun. de Saúde



SOLICITAÇÃO Nº :0001074/2020  
Data da Solicitação : 26/08/2020

1. Unidade Administrativa Contábil / Orgão

Nome: Fundo Mun. de Saúde - FMS / Secretaria Mun. de Saúde

2. Dados da Despesa Orçamentária

Projeto/Atividade : 2157	Elem. de Despesa : 339091	Subelem. de despesa :	
Ficha : 878	F. de Rec. : 214	Prog. Trabalho : 10.301.0002.2157	Saldo : 65.812,55

3. Itens Solicitados

COD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	R\$ ESTIMADO	TOT. ESTIM.
4.05.04.001330	INJEÇÃO INTRAVÍTEA DE MEDICAMENTO ANTIANGIOGÊNICO -	UND	3	0,00	0,00

Total Estimado : R\$ 0,00

4. Justificativa

SOLICITA-SE A AQUISIÇÃO DE INJEÇÕES INTRAVITREAS DE MEDICAMENTO ANTIANGIOGÊNICO EM OLHO ESQUERDO, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL, AUTORA ISABEL CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA, PROCESSO 0801108-71.2020.8.18.0028, DEVIDO OBSTRUÇÃO DE RAMO DE VEIA CENTRAL DA RETINA COM EDEMA MACULAR NO OLHO ESQUERDO (CID H34.8). ATRAVÉS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS.

5. Autorização do Ordenador de Despesa

Declaro que a Despesa está de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

  
\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesa

6. Declaração de Disponibilidade Financeira

Declaro existir disponibilidade financeira para atender a despesa requisitada acima, com data mínima prevista para pagamento a partir de:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Floriano, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
- Responsavel Financeiro



Número: 0801108-71.2020.8.18.0028

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara da Comarca de Floriano

Última distribuição : 18/08/2020

Valor da causa: R\$ 7.500,00

Assuntos: Busca e Apreensão

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

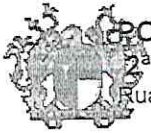


Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ISABEL CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA (AUTOR)			
MUNICIPIO DE FLORIANO (REU)			
ESTADO DO PIAUI (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11490379	24/08/2020 16:04	Decisão	Decisão
11460242	21/08/2020 12:28	Certidão	Certidão
11460207	21/08/2020 12:25	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
11460209	21/08/2020 12:25	SEI_TJPI - 1880614 - Nota Técnica	INFORMAÇÃO
11460195	21/08/2020 12:24	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
11460199	21/08/2020 12:24	SEI_TJPI - 1880607 - Ofício	INFORMAÇÃO
11457116	21/08/2020 11:09	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11457118	21/08/2020 11:09	SEI_TJPI - 1880309 - Ofício	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11383709	20/08/2020 16:26	Despacho	Despacho
11382003	18/08/2020 10:02	Petição Inicial	Petição Inicial
11382012	18/08/2020 10:02	Obrigação de Dar - Medicamentos - Isabel Cristina Ferreira de Carvalho	Petição
11382015	18/08/2020 10:02	1	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11382249	18/08/2020 10:02	2	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11382253	18/08/2020 10:02	3	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11382254	18/08/2020 10:02	4	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11382256	18/08/2020 10:02	5	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11382257	18/08/2020 10:02	6	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11382258	18/08/2020 10:02	7	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



11382 260	18/08/2020 10:02	<u>8</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11382 262	18/08/2020 10:02	<u>9</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11382 263	18/08/2020 10:02	<u>10</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
2ª Vara da Comarca de Floriano DA COMARCA DE FLORIANO  
Rua Fernando Marques, 760, Centro, FLORIANO - PI - CEP:



PROCESSO Nº: 0801108-71.2020.8.18.0028  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]  
AUTOR: ISABEL CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA

REU: MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ

### DECISÃO

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** proposta por **ISABEL CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO** em face do **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI** e do **ESTADO DO PIAUÍ**, todos qualificados na inicial.

Alega a autora que apresenta obstrução de ramo de veia central da retina com edema macular no olho esquerdo (CID H34.8), segundo laudo médico assinado pelo Dr. Ednaldo Atem Gonçalves.

Por conta da enfermidade necessita fazer o uso de 3 (três) injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico em olho esquerdo, durante 3 meses.

Aduz que o tratamento e medicamentos receitados são indispensáveis para a manutenção da sua vida normal, pois caso o procedimento não seja realizado, esta não terá como recuperar a acuidade visual, bem como, certamente, diminuirá a acuidade visual atual correndo risco de cegueira.

Informa que procurou o Município de Floriano para fornecimento do medicamento, mas lhe foi negado, ao argumento de que é medicamento incluído como "item de dispensação da farmácia de excepcionais". Também procurou a 10ª Regional de Saúde em Floriano para fornecimento do medicamento, mas foi prontamente negado, sem nenhuma explicação para tal recusa.

Requer, em antecipação de tutela, que os Requeridos possam garantir o fornecimento gratuito e contínuo, no prazo de 48 horas, da medicação, na quantidade e na forma prescrita, qual seja, 03 (três) injeções oculares de medicamento antiangiogênico, ou outros que possam vir a substituir-lhes, no curso do tratamento, segundo a recomendação médica, além de medicamentos e instrumentos acessórios, e todas as demais providências médicas necessárias para o tratamento da paciente/requerente, sob pena de bloqueio da quantia necessária para a aquisição dos medicamentos e realização dos procedimento médicos, junto a conta bancária dos requeridos, mais multa diária (astreintes) em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento.

Juntou aos autos os documentos.

Despacho determinando os presentes autos ao NAT-JUS para emissão de parecer técnico (11383709).

O NAT-JUS apresentou parecer técnico (11460209) informando que medicação solicitada é adequada e necessária diante do quadro clínico da paciente.

Tudo ponderado. **DECIDO.**

Através da documentação juntada aos autos, verifica-se a presença dos requisitos



FL 07  
An

autorizadores da tutela provisória de urgência, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Sendo assim, entende este juízo ser cabível a tutela antecipada, no presente caso, já que a autora necessita, em caráter de urgência, do medicamento.

Sabe-se que a saúde é um direito fundamental de qualquer cidadão, de valor inestimável, devendo ser prestado pelo Estado a assistência à saúde a quem dela necessitar, conforme preceito contido no art. 196, da Carta Magna.

Alexandre de Moraes, em seu curso de Direito Constitucional (6ª edição, Editora Atlas, p. 602/603), com imensa propriedade, comenta que:

*"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196), sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (CF, art. 197)".*

A Constituição Federal dispõe que:

*"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".*

Frise-se que a questão apresentada nesta ação está diretamente relacionada com o direito à saúde, bem de todos e dever do Estado, que por mandamento constitucional está compelido a assegurá-lo em caráter de universalidade.

Sendo assim, sem adentrar no mérito da questão, não pode o poder público se omitir do seu dever legal de prestar assistência à saúde a quem dela necessitar.

Constata-se, ainda, no presente feito, o fundado perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Na presente demanda, tal requisito se faz cristalino pelo fato de que o não uso do medicamento poderá acarretar danos irreversíveis na saúde da autora, podendo, inclusive, ficar cega.

Nesse sentido, colacionam-se julgado emanado do Tribunal de Justiça do Piauí:

*"CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. CIRURGIA DE URGÊNCIA. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM AFASTADAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA. RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO CABIMENTO. CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA O PODER PÚBLICO. POSSIBILIDADE. DESRESPEITO À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA DENTRO DO SUS. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, de que as entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) respondem solidariamente pela prestação de assistência à saúde das pessoas carentes, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo, em conjunto ou isoladamente. (Súmula nº. 02 do TJPI). 2. A liminar foi concedida em respeito a direito fundamental à vida que sobrepõe-se a norma infraconstitucional de cunho material. Não se trata, pois, de esgotar o objeto da ação, mas garantir eficácia à tutela de urgência, em vista da presença dos requisitos da demora e verossimilhança das alegações formuladas. 3. Verificando-se que a Administração Municipal não demonstrou manifesta impossibilidade no tocante ao custeio da cirurgia indicada ao paciente, não lhe assiste razão quanto à escusa da reserva do possível. 4. A imposição do Judiciário com vistas à integralização do direito à saúde não viola a princípio da separação dos poderes. 5. Não prospera a irresignação do ente impetrado quanto à necessidade de repartição de competências dentro do SUS. A medida autorizadora encontra-se amparada no respeito à garantia fundamental do direito à vida e à saúde assegurados na Carta Magna, ou seja, de que o direito fundamental à vida sobrepõe-se a norma infraconstitucional de cunho material. 6. Apelação Cível conhecida e improvida. (TJPI | Apelação Cível Nº 2016.0001.002474-7 | Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 18/10/2016)".*

Deve-se partir do pressuposto de que o direito da requerente pode ser lesado em caráter irreversível caso não deferida a tutela, devendo-se ponderar os direitos postos à apreciação, colocando-se em posição superior a proteção do direito à saúde.

Diante do exposto, considerando a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 300, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da



tutela para determinar que, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, o **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI** e o **ESTADO DO PIAUÍ** adotem as providências necessárias para que forneçam a autora 3 (três) injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico em olho esquerdo, durante 3 meses. Advirto que o não cumprimento da presente determinação por parte do requerido acarretará aplicação de multa diária no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser revestida em favor da autora, nos termos do art. 497, do CPC, além de estarem sujeitos ao **crime de desobediência** e a responsabilização por **improbidade administrativa** todos aqueles responsáveis para praticar algum ato necessário ao fornecimento do medicamento. Em caso do não cumprimento da presente decisão, também, será determinado o **bloqueio de valores** suficientes para tal fim.

Ressalte-se, por fim, que a concessão da tutela antecipada neste momento não quer dizer que a autora tenha direito as obrigações pleiteadas, apenas que, comprovou liminarmente a urgência e o risco de ineficácia da concessão somente ao final, requisitos indispensáveis para o deferimento da medida.

Intime-se a parte autora.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM).

Cite-se e intime-se a requerida para contestar o feito no prazo legal.

**Expeça-se mandado de cumprimento de liminar.**

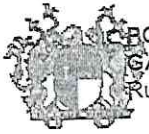
Cumpra-se.

Expedientes necessários.

**FLORIANO-PI, 24 de agosto de 2020.**

**Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Comarca de Floriano**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 2ª Vara da Comarca de Floriano DA COMARCA DE FLORIANO  
Rua Fernando Marques, 760, Centro, FLORIANO - PI - CEP:



---

PROCESSO Nº: 0801108-71.2020.8.18.0028  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]  
AUTOR: ISABEL CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA  
REU: MUNICIPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUI

### CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho.

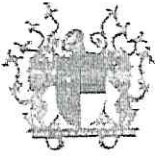
FLORIANO-PI, 21 de agosto de 2020.

**ELAINE CRISTINA FREIRE**  
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Floriano

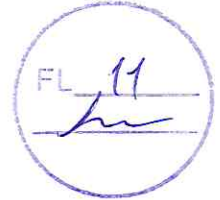
Nota Técnica N° 492/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/NAT-JUS-PI







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO AO MAGISTRADO - NAT-JUS-PI  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br



Nota Técnica Nº 492/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/NAT-JUS-PI

### NOTA TÉCNICA

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, informamos que, após avaliação de documentos constantes no referido Processo Nº 0801108-71.2020.8.18.0028, considerando o quadro em questão, o tratamento com Bevacizumabe (avastin) é adequado e necessário, com 3 aplicações, realizadas durante 3 meses.

Dr. Laio Santana Passos

Médico CRM/PI 6672



Documento assinado eletronicamente por Laio Santana Passos, Servidor TJPI, em 21/08/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 1880614 e o código CRC D652EC47.

Ofício N° 29151/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/NAT-JUS-PI





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO AO MAGISTRADO - NAT-JUS-PI  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 29151/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/NAT-JUS-PI

Teresina, 21 de agosto de 2020.

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Floriano

Senhor Juiz (a)

Encaminhamos a Vossa Excelência a Nota Técnica, referente ao Processo de Nº 0801108-71.2020.8.18.0028, movido por Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida.

Respeitosamente.

DR. JOSÉ NILTON VERAS BATISTA

Coordenador do Nat-Jus-Pi



Documento assinado eletronicamente por José Nilton Veras Batista, Servidor TJPI, em 21/08/2020, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando [http://sei.tjpi.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=2182750&infra\\_sistema=100...](http://sei.tjpi.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2182750&infra_sistema=100...) 1/2



21/08/2020

SEI/TJPI - 1880607 - Ofício



o código verificador 1880607 e o código CRC 51AE2728.

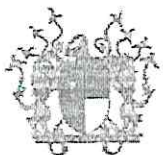


20.0.000064418-9

1880607v2

JUNTADA DO OFICIO Nº 29123/2020 AO NATEM - NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO AO  
MAGISTRADO, ENCAMINHADO VIA PROCESSO SEI, NESTA DATA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO - 2VARFLO  
Rua Fernando Marques, nº 760 - Bairro Centro - Fórum Des. Adalberto Correia Lima - CEP 64000-000  
Florianópolis - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 29123/2020 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/2VARFLO

Florianópolis, 21 de agosto de 2020.

Ao Senhor

Dr. José Nilton Veras Batista

Coordenador do NATEM - Núcleo de Apoio Técnico ao Magistrado

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Assunto: Emissão de Parecer Técnico

Senhor Coordenador,

De Ordem do MM. Juiz de Direito Substituto Legal da 2ª Vara da Comarca de Florianópolis - PI, Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, estamos enviando a Vossa Senhoria cópia dos autos nº 0801108-71.2020.8.18.0028, que tem como Requerente ISABEL CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA e Requeridos MUNICÍPIO DE FLORIANO; ESTADO DO PIAUÍ, para emissão de parecer técnico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Atenciosamente,

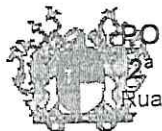


Documento assinado eletronicamente por Leonardo Cipriano Carvalho, Servidor TJPI, em 21/08/2020, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 1880309 e o código CRC 0C525254.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
2ª Vara da Comarca de Floriano DA COMARCA DE FLORIANO  
Rua Fernando Marques, 760, Centro, FLORIANO - PI - CEP:



PROCESSO Nº: 0801108-71.2020.8.18.0028  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]  
AUTOR: ISABEL CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA

REU: MUNICIPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUI

### DESPACHO

Vistos.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através de Recomendação nº 31, de 30.03.2010, recomenda que, nos feitos relativos à efetivação do direito à saúde, seja ouvido um órgão técnico antes de eventual deferimento liminar do pleito judicial.

Para subsidiar os julgadores, no âmbito do Estado do Piauí, foi criado e instalado o Nat-Jus (Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário), "órgão de natureza consultiva, vinculado ao Tribunal de Justiça do Piauí", de cuja composição participam o TJ-PI, Secretaria Estadual de Saúde, Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Conselhos Regionais de Medicina, Odontologia, Farmácia e Nutrição.

Assim dispõe o Regulamento do Nat-Jus:

Art. 8º – A dinâmica dos trabalhos do NAT-JUS, visando a celeridade, funcionalidade e eficácia das manifestações da Comissão, se dará da seguinte forma: I- determinada judicialidade a ouvida do Nat-Jus, uma cópia da petição e dos documentos necessários serão remetidos ao mesmo; II- recebidas as peças no Nat-Jus, o servidor administrativo, de imediato, entrará em contato com o Conselho Regional ao qual esteja relacionado o pedido, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, indicação de técnicos que atuarão no feito; III- os técnicos do Nat-Jus terão prazo máximo de 05 (cinco) dias para emitir o parecer técnico, salvo nos casos considerados urgentes, em que o juiz haja fixado prazo menor; IV- concluídos o parecer técnico, este deverá ser remetido, imediatamente, ao Juiz da causa.

Desta forma, **determino a expedição de ofício ao Nat-Jus para emissão de parecer técnico, em 48 (quarenta e oito) horas, por meio de processo gerado pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme disposição do Ofício-Circular 62/2017 – Nat-Jus.**

Cumpra-se.

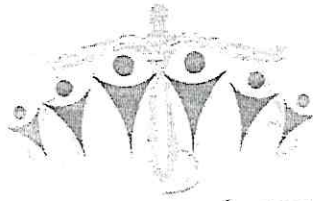
Expedientes necessários e urgentes.

FLORIANO-PI, 18 de agosto de 2020.

Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Comarca de Floriano

Petição e documentos em anexo





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ



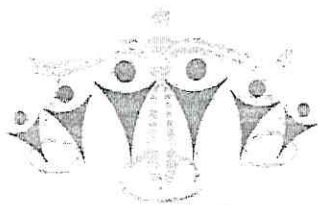
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA  
COMARCA DE FLORIANO (PI).**

**ISABEL CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.532.289 SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob nº 020.154.423-75, residente e domiciliada na Rua Godofredo Messias, nº 690, bairro Catumbi, em Floriano - PI, não possui endereço eletrônico, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ**, com endereço em timbre, representada neste Juízo pelo Defensor Público abaixo assinado, legitimamente investido no cargo de acordo com a Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 059/2005, vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 233 e seguintes do CC; art. 300 e 319 ambos do Código de Processo Civil; art. 5º, *caput* e inciso XXXV, art. 30, VII, art. 196 e seguintes da CF/88, Lei nº. 8.080/90, ajuizar:

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA**  
**COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

em face dos litisconsortes **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/nº, em Floriano (PI), CNPJ nº 06.554.067/0001-54; e **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº: 06.553.481/0001-49 na pessoa do Procurador Geral, Av. Senador Arêa Leão, nº 1650 - Bairro Jockey Club, em Teresina (PI), com base nos fatos e fundamentos a seguir aduzido:





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ



## II - DOS FATOS:

O suporte fático da presente ação é simples: a requerente apresenta obstrução de ramo de veia central da retina com edema macular no olho esquerdo, (CID: H34.8), segundo laudo médico assinado pelo Dr. Ednaldo Atem Gonçalves, conforme documentação juntada em anexo.

A prescrição médica da autora, por conta da enfermidade, é **FAZER USO DE 3 (TRÊS) INJEÇÕES INTRAVÍTREAS DE MEDICAMENTO ANTI-ANGIOGÊNICO EM OLHO ESQUERDO, DURANTE 3 MESES (docs. em anexo).**

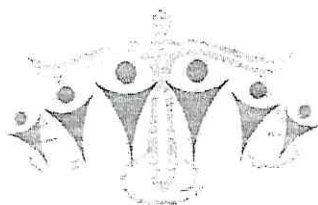
Ressalta o profissional que o tratamento e medicamentos receitados são indispensáveis para a manutenção da vida normal da impetrante, pois caso o procedimento não seja realizado, esta não terá como recuperar a acuidade visual, bem como, certamente, diminuirá a acuidade visual atual correndo risco de cegueira.

Gize-se, Excelência, que a ora Requerente, sendo pessoa humilde (tanto que agora se encontra assistida pelo Defensor Público desta Comarca), não tem como arcar com a vultuosa despesa de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por CADA APLICAÇÃO, ou seja, um total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para custear as injeções solicitadas pelo expert.** A família da demandante, por sua vez, também possui baixo poder aquisitivo, o que os impedem de assumirem as despesas.

A autora procurou o Município de Floriano para fornecimento do medicamento, mas lhe foi negado, ao argumento de que é medicamento incluído como "item de dispensação da farmácia de excepcionais".

O autor também procurou a 10ª Regional de Saúde em Floriano para fornecimento do medicamento, mas foi prontamente negado, sem nenhuma explicação para tal recusa.

A despeito disso, a Defensoria Pública do Estado do Piauí oficiou aos demandados narrando os fatos similares a esses e requisitando informações, com base na Lei Complementar Estadual nº 59/05, a respeito da existência de



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ



fornecimento pelo SUS de medicamento antiangiogênico e a possibilidade de fornecimento, mas não obteve qualquer resposta dos entes políticos.

Apesar disso, sabe-se que é dever do SUS fornecer gratuitamente o medicamento antiangiogênico bevacizumabe (Avastin®), para tratamento de Degeneração Macular Relacionada com a Idade (DMRI), como se depreende da Portaria Conjunta do Ministério da Saúde nº 18, de 02 de julho de 2018.

Assim, vemos que o fármaco receitado pelo médico que acompanha a autora é fornecido pelo SUS e por essa razão, os réus não o fornecem voluntariamente à autora, medida que se mostra desarrazoada.

Assim, não resta outra alternativa à autora, senão buscar a tutela jurisdicional para ver resguardado seu direito.

### **III - DO DIREITO**

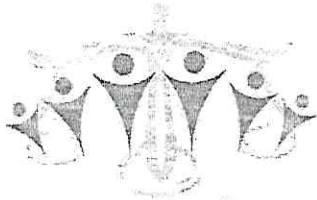
O direito à vida e à saúde estão entre os preceitos fundamentais erigidos na Carta Magna de 1988.

Ora o direito à vida é a base dos preceitos fundamentais invioláveis elencados no art. 5º do nosso diploma maior, pois desse direito derivam os demais, especialmente o direito à saúde, umbilicalmente ligado ao direito à vida.

Há que se destacar que o art. 196 da CF/88 assegura que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O direito à saúde, além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode se mostrar indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ



incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional.

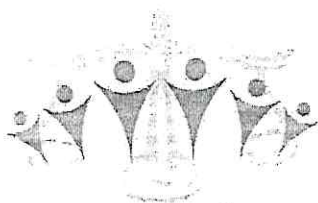
Neste sentido é a jurisprudência:

**STF-024699) SAÚDE - PROMOÇÃO - MEDICAMENTOS.**

O preceito do artigo 196 da Constituição Federal assegura aos necessitados o fornecimento, pelo Estado, dos medicamentos indispensáveis ao restabelecimento da saúde. (Ag. Reg. no Agravo de Instrumento nº 809.700/RS, 1ª Turma do STF, Rel. Marco Aurélio. j. 07.02.2012, unânime, DJe 15.03.2012).

**TRF1-175712) CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES**

**FEDERATIVOS. DEVER DO ESTADO. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À SAÚDE, À VIDA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.** 1. A responsabilidade pela prestação do serviço de saúde à população, incluindo-se o fornecimento de medicamentos, decorre da garantia ao direito à vida e à saúde constitucionalmente atribuída ao Estado, assim entendido a União, em solidariedade com os entes federativos (CF, arts. 6º, 196 e 198, § 1º). 2. A saúde, como garantia fundamental assegurada em nossa Carta Magna, é direito de todos e dever do Estado, como na hipótese dos autos, onde o fornecimento gratuito de medicamentos para o adequado tratamento é medida que se impõe, possibilitando aos doentes necessitados o exercício do seu direito à vida, à saúde e à assistência médica, como garantia fundamental assegurada em nossa Carta Magna, a sobrepor-se a qualquer outro interesse de cunho político e/ou material. Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 0003281-76.2012.4.01.0000/MG, 6ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Daniel Paes Ribeiro, Rel.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ



Convocado Marcelo Dolzany da Costa. j. 20.08.2012,  
unânime, DJ 28.08.2012).

A obrigação de dar coisa certa é a que se realiza mediante o deslocamento físico ou jurídico de um bem, que migra do patrimônio do sujeito (devedor) a quem cabe satisfazer o dever, imposto pela lei, pelo negócio jurídico ou pela sentença.

Na presente situação, o que se pretende é a prestação de fármaco indispensável à manutenção da saúde e à garantia do direito a uma vida digna. As **03 injeções oculares de medicamento antiangiogênico**, são as coisas certas e determinadas, singulares, a única medida encontrada, pelos médicos responsáveis, para um seguro tratamento médico do requerente, de modo a minorar-lhe os **efeitos colaterais severos** das enfermidades que lhe acometem.

**IV – DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA:**

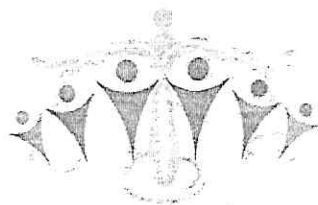
Face a situação narrada é imperiosa a concessão dos efeitos antecipatórios da tutela já em sede liminar e incidental, como forma de assegurar o gozo eficiente do direito discutido. A medida está autorizada em caráter incidental, a teor do parágrafo único do art. 294, justificando-se frente a caracterização de urgência ou evidência do direito discutido (art. 294, caput).

Nestes termos, o artigo 300 do Código de Processo Civil autoriza que seja concedida, liminarmente, e *inaudita altera pars*, medida antecipatória incidental quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso do autor, reconhecidamente hipossuficiente, o §1º do art. 300 dispensa a prestação de caução real ou fidejussória, acautelatória de possíveis danos que a outra parte possa vir a sofrer, o de logo se requer.

A prova inequívoca das alegações fica de pronto caracterizada pelos laudos e documentos médicos acostados a inicial, firmados por profissional especializado e indicando de maneira pormenorizada as prestações necessárias para atender a saúde. Por verossimilhança é de se entender a veracidade da





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ



situação e problema narrados, de todo compatível com o quanto pleiteado e justificada pelos documentos trazidos a conhecimento do juízo.

A configuração do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação é ínsita a própria natureza do direito discutido, e está devidamente firmada pelo caráter urgente da situação de saúde do Requerente, conforme delineado na exposição do fato e comprovado com as provas que instruem a inicial, claras em bem indicar a urgência do quadro e necessidade de realização imediata do procedimento.

Ressalte-se que a antecipação dos efeitos da tutela, em última análise, nada mais é que decorrência do direito fundamental de acesso à justiça. Isso porque, caso não houvesse a possibilidade de se antecipar os efeitos do quanto pretendido, a própria noção de acesso à justiça se tornaria mera conjectura esvaziada de concretização fática.

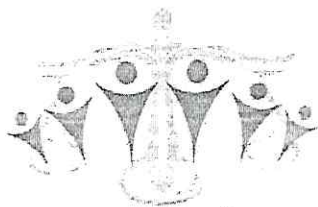
É de rigor, portanto, a apreciação e concessão da medida liminar requerida, sob pena de que o dano que se visa inibir aconteça antes mesmo do provimento final, tornando inócua a intervenção do judiciário.

**IV – DO PEDIDO:**

Pelo exposto, requer:

a) Conceder o benefício da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99, §3º do Código de Processo Civil, porquanto desprovida de recursos financeiros para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios;

b) Seja deferida a tutela específica de urgência em caráter antecipatório e liminar, *inaudita altera pars*, a fim de que os réus possam garantir o fornecimento gratuito e contínuo, no prazo de 48 horas, da medicação, na quantidade e na forma prescrita, qual seja, **03 (três) injeções oculares de medicamento antiangiogênico, ou outros que possam vir a substituir-lhes, no curso do tratamento, segundo a recomendação médica;** além de medicamentos e instrumentos acessórios, e todas as demais



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ



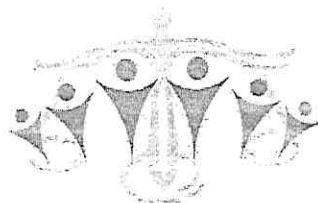
providências médicas necessárias para o tratamento do paciente/requerente, sob pena de bloqueio da quantia necessária para a aquisição dos medicamentos e realização dos procedimento médicos, junto a conta bancária dos requeridos, mais multa diária (astreintes) em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento;

c) seja designada audiência de conciliação ou mediação, conforme art. 319 c/c 334, ambos do CPC/2015, determinando-se, ainda, a citação dos Requeridos, por meio de oficial de justiça, no endereço fornecido neste petição, para comparecerem à aludida audiência e, caso frustrada a tentativa de autocomposição, possam responder aos termos da presente demanda, sob pena de serem admitidos e reconhecidos como verdadeiros os fatos narrados;

d) Ao final, seja **julgado procedente o pedido**, confirmando a tutela provisória deferida, condenando-se os réus solidariamente na obrigação de dar consistente no fornecimento gratuito e contínuo, no prazo de 48 horas, da medicação, na quantidade e na forma prescrita, **uma vez por mês**, por tempo indeterminado ou segundo recomendação médica, qual seja, **03 (três) injeções oculares de medicamento antiangiogênico, ou outros que possam vir a substituir-lhes, no curso do tratamento, segundo a recomendação médica; além de medicamentos e instrumentos acessórios, e todas as demais providências medicas necessárias para o tratamento do paciente/requerente**, sob pena de bloqueio da quantia necessária para a aquisição, junto a conta bancária dos requeridos, mais multa diária (*astreintes*), em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) A intimação do representante do **Parquet**, para officiar no feito;

f) Outrossim, que condene a ré nas penas da sucumbência, arbitrando honorários advocatícios, a serem recolhidos aos cofres públicos, na conta bancária do fundo de modernização e aparelhamento da defensoria pública (AGÊNCIA BANCO DO BRASIL: nº 3791-5; CONTA nº 9873-6), tudo conforme prevê os arts. 10, inciso III, e 33, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 059/2005.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ



g) Observar o cumprimento das prerrogativas de intimação pessoal do(a) Defensor(a) Público(a) com atuação no feito, e a contagem em dobro de todos os prazos processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal das partes, documentos e oitiva de testemunhas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Nesses termos, pede deferimento.

Floriano, 18 de agosto de 2020.

**Daniel Gaze Fabris**

*Defensor Público*

**Elisa Maria Barros Costa**

-Estagiária-



FL 27  
*[Handwritten signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



*Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida*  
0924342      ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.532.289      DATA DE EXPEDIÇÃO 04/11/16

NOME  
ISABEL CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO

FILIAÇÃO ALMEIDA  
ISABEL FERREIRA DE CARVALHO  
ANTONIO MASCENO FERREIRA

NATURALIDADE OEIRAS-PI      DATA DE NASCIMENTO 18/01/1968

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 3383 - L 10 F 60

CPF EXP BARÃO DE GRAJAU-MA 20/12/13  
020.154.423-75      ASSINATURA DO DIRETOR INSTIT. DE IDENT. DO PIAUÍ

0924342

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83



Para contato  
COMPONER o número  
e o NÚMERO

**0239264-0**

EQUATORIAL S/A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
Rua João Cabral, 730 - Centro-Sul - Teresina-PI  
CNPJ: 06.940.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.343-5  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - 5698-B-1  
Regime especial de tributação autorizado pela SSFZ 00/98

1ª da Nota Fiscal: 33381632  
A Tabela Sistema de Energia Elétrica - TSEL foi criada pela Lei nº 10.428 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS      VENCIMENTO      CONSUMO (KWh)      TOTAL A PAGAR (R\$)

JANEIRO/2020      31/01/2020      127      114,51

JOAO CARLOS DE ALMEIDA  
R. GODOFREDO MESSIAS 690 700 - B-URBANO  
CPF: 00068770537887      ROT: 202.800.19.15.055080  
CEP: 64.806-290 - FLORIANO

DADOS DA LEITURA		DADOS DA LEITURA	
Atual:	8783	Atual:	24/01/2020
Anterior:	8656	Anterior:	26/12/2019
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	26/02/2020
Consumo Medido:	127	Emissão:	23/01/2020
Consumo Faturado:	127	Apresentação:	24/01/2020
Forma de Faturamento:	NORMAL	Código de Irregularidade:	
		Dias de Consumo:	29

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Utição	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	A1254030		1.1.1.1	125

HISTÓRICO (KWh)	DESCRIÇÃO DA CONTA	Valor
Mês/ano consumo	CONSUMO 127 A R\$ 0,839866 =	106,66
DEZ/19	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	5,60
NOV/19	CORRECAO MONETARIA IG 12/19-00	0,01
OUT/19	MULTA POR ATRASO 12/19-00	2,21
SET/19	JUROS POR ATRASO 12/19-00	0,03
AGO/19	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 1,70	
JUL/19		
JUN/19		
MAI/19		
ABR/19		
MAR/19		
TARIFA SEM TRIBUTOS:		
B A 127 - 0,628740		

**NOTIFICAÇÃO DE REVISÃO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA**

LIQUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1.5 10.15 20 25  
Parabéns! Até o dia 23/01/2020, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO AFS3.0774.32FB.0DE1.2EAF.32B4.3C4D.1D71

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	23,37	Base de Cálculo:	106,66
Energia:	45,14	Alíquota ICMS:	22,00%
Transmissão:	7,63	Valor do ICMS:	23,46
Encargos:	3,73	Valor do PIS:	0,71%
Tributos:	26,79	Valor do COFINS:	3,30%
			2,74

INDICADORES DE CONTINUIDADE								
	DIC			FIC			DMIC	
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal
Limite	6,03	12,06	24,12	3,49	6,98	13,95	3,54	
Realizado	0,00			0,00			0,00	
Conjunta	FLORIANO			Período de	11/2019		US\$	46,77

ROT: 202.800.19.15.055080



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## DECLARAÇÃO



### 1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Isabel Cristina Ferreira De Carvalho  
Estado Civil: Casado(a)  
Nacionalidade: Brasileiro(a)  
RG: 1532289/SSP PI  
CPF: 02015442375  
Cidade: Floriano - PI  
Cep: 64806290  
Endereço: Rua Godofredo Messias, nº 690, Catumbi  
Bairro: Catumbi  
Fone: (89) 94408852

### 2. INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

- a) Renda mensal familiar bruta: R\$ 2090.00 Juntou comprovante? ( ) Sim ( ) Não  
b) Paga imposto de renda: Sim  
c) Paga contribuição previdenciária oficial?  Sim ( ) Não  
d) Paga pensão alimentícia? ( ) Sim  Não  
e) Recebe rendimentos concedidos por Programas Oficiais de Transferência de Renda do Governo Federal? ( ) Sim  Não  
f) Recebe benefício assistencial do INSS? ( ) Sim  Não  
g) Quantas pessoas residem com o(a) assistido(a)? 2  
h) Quantas pessoas possuem fonte de renda? 2

### 3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Possui casa própria? ( ) Sim  Não  
b) Paga aluguel?  Sim ( ) Não  
c) Paga financiamento de imóvel? ( ) Sim  Não  
d) Possui automóvel? ( ) Sim  Não Paga financiamento? ( ) Sim  Não  
e) Paga plano de saúde? ( ) Sim  Não  
f) Paga mensalidade escolar/de universidade?  Sim ( ) Não  
g) Paga água?  Sim ( ) Não  
h) Paga energia elétrica?  Sim ( ) Não Valor: 115.00  
i) Outras despesas: \_\_\_\_\_

#### Descrição de Membros

Nome: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA - Renda: R\$ 0.00

### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Declaro, para os devidos fins, que as informações supracitadas são verdadeiras e que sou pessoa pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de minha entidade familiar, nos termos do que dispõe o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c.c os arts. 1º e 4º da Lei 1.060/50 e art 1º da Lei 7.115/83, razão pela qual solicito o DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA junto a Defensoria Pública do Estado do Piauí. Declaro que fui expressamente advertido pelo Membro da Defensoria Pública do Estado do Piauí de que a prestação de informações falsas perante o funcionário público poderá tipificar crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, cuja pena é de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, sem prejuízo da condenação ao pagamento do décuplo das custas não recolhidas, conforme reza o art. 4º, § 1º da Lei n. 1.060/50, bem como ao recolhimento do honorários advocatícios, a serem arbitrados pelo Poder Judiciário e revertidos para o Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí - FMADPEP.

Isabel Cristina Ferreira De Carvalho  
DECLARANTE

Floriano/PI, 09 de Março de 2020.

CEP: | Telefone:





Paciente: ISABEL CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO

### LAUDO OFTALMOLÓGICO

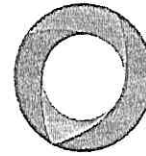
Declaro para os devidos fins que a paciente Isabel Cristina Ferreira apresenta obstrução de ramo de veia central da retina com edema macular no olho esquerdo, com indicação de injeção intra-vítrea de antiangiogênico ( avastin ou lucentis ou eyllia )= 3 injeções , mensais, durante 3 meses. Necessitando portanto com urgência do referido tratamento cirúrgico especificado para tentativa de recuperação visual. Casos estes procedimentos não sejam realizados, o mesmo não terá como recuperar a acuidade visual bem com certamente diminuirá acuidade visual atual, com risco de cegueira.

CID: H34.8

Floriano-PI, 15/08/2020

Dr. EDNALDO ATEM GONÇALVES  
OFTALMOLOGIA  
CRM 1249  
Membro do Conselho Brasileiro de Oftalmologia

Rua Aluísio Ribeiro, 1630 - Bairro Manguiha, Floriano - PI  
Telefones: (89) 3521-6310 | (89) 99420-8202 | (89) 99914-7607  
Diretor Técnico: Walter Bucar CRM-PI 3730  
@ hospitaldeolhosbucar  
www.hospitaldeolhosbucar.com.br



Hospital  
de Olhos  
Bucar

Paciente: ISABEL CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO

RESULTADO DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA(OCT)  
ESTUDO DA MÁCULA



STRATUS OCT

MACULA THICKNESS: Macular Cube

1. AO: - Hialóide não visualizada ( vítreo silencioso ).

- Contorno ou depressão foveal preservada.
- Espessura retiniana macular normal no OD e discretamente aumentada no OE.
- Junção IS/OS e complexo EPR-coriocapilar íntegros.
- Ausência de áreas anormais de hipo ou hiperefletividade.

2. CONCLUSÃO:

Quadro compatível com discreto edema macular-OE.

Atenciosamente,

Florianópolis-PI, 07/02/2020

Dr. EDNALDO ATEM GONÇALVES  
OFTALMOLOGIA  
CRM 1249 - PI  
Membro do Conselho Brasileiro de Oftalmologia

Rua Aluísio Ribeiro, 1630 - Bairro Manguinha, Florianópolis - PI  
Telefones: (89) 3521-6310 | (89) 99420-8202<sup>9</sup> | (89) 99914-7667  
[www.hospitaldeolhosbucar.com.br](http://www.hospitaldeolhosbucar.com.br)

Digitizado com CamScanner

STRATUS OCT  
Retinal Thickness Analysis Report-6.0.4 (0579)



FERREIRA DE CARVALHO, ISABEL CRISTINA

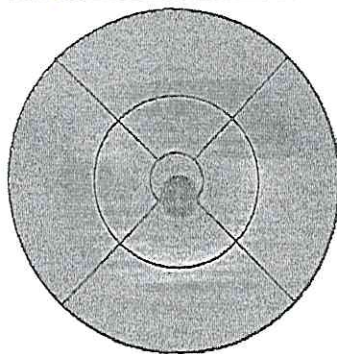
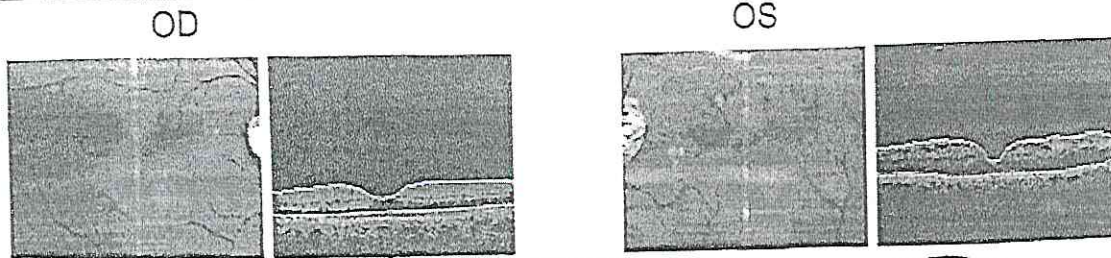
Scan Type: Macular Thickness Map

Scan Date: 27/2020 4:03:53 PM - 27/2020  
4:04:30 PM

DOB: 1/18/1968, ID:039113, Female

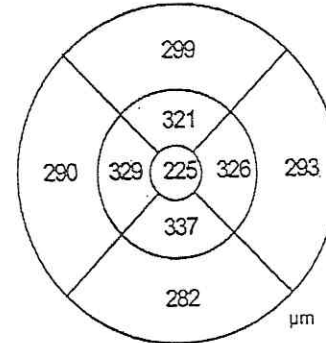
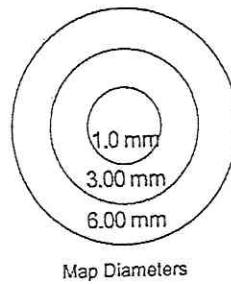
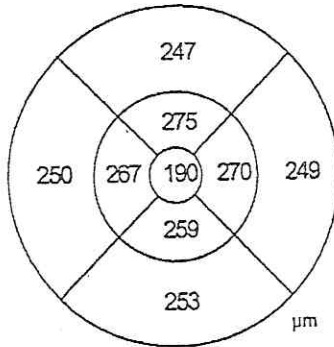
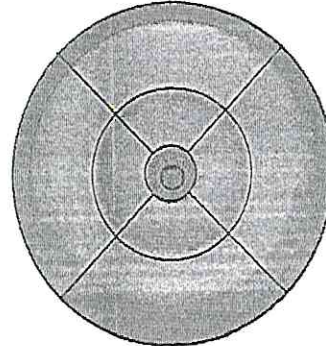
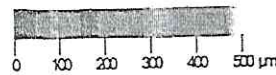
Scan Length: 6.0 mm

FL 32  
*[Handwritten signature]*



OD	Signal Strength (Max 10)	8
----	--------------------------	---

OS	Signal Strength (Max 10)	4
----	--------------------------	---



OD	Foveal Thickness	158 $\pm$ 0 $\mu\text{m}$
	Total Macular Volume	7.14 $\text{mm}^3$
	Scans used	1,

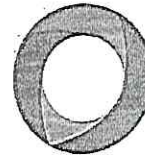
OS	Foveal Thickness	119 $\pm$ 0 $\mu\text{m}$
	Total Macular Volume	8.42 $\text{mm}^3$
	Scans used	1,

Signature: \_\_\_\_\_

Physician: \_\_\_\_\_

Site ID: HOSPITAL DE OLHOS BUCAR





Hospital  
de Olhos  
Bucar



Paciente: ISABEL CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO

## RETINOGRAFIA

### 1. AO:

PAPILA: Bordos nítidos, rósea, escavação fisiológica.

VASOS: OD- Coloração, calibre e trajeto normais.

OE- Tortuosidade venosa temporal superior.

MÁCULA: OD- Plana com brilho e reflexo preservado.

OE- Edema macular.

RETINO-CORÓIDE: OD- Sem alterações.

OE- Hemorragias, exsudatos em quadrante superior.

### 2. CONCLUSÃO:

OE- Obstrução de ramo superior da veia central da retina + edema macular.

### 3. CONDUTA:

Injeção intra-vítrea de antiangiogênico-OE.

Atenciosamente,

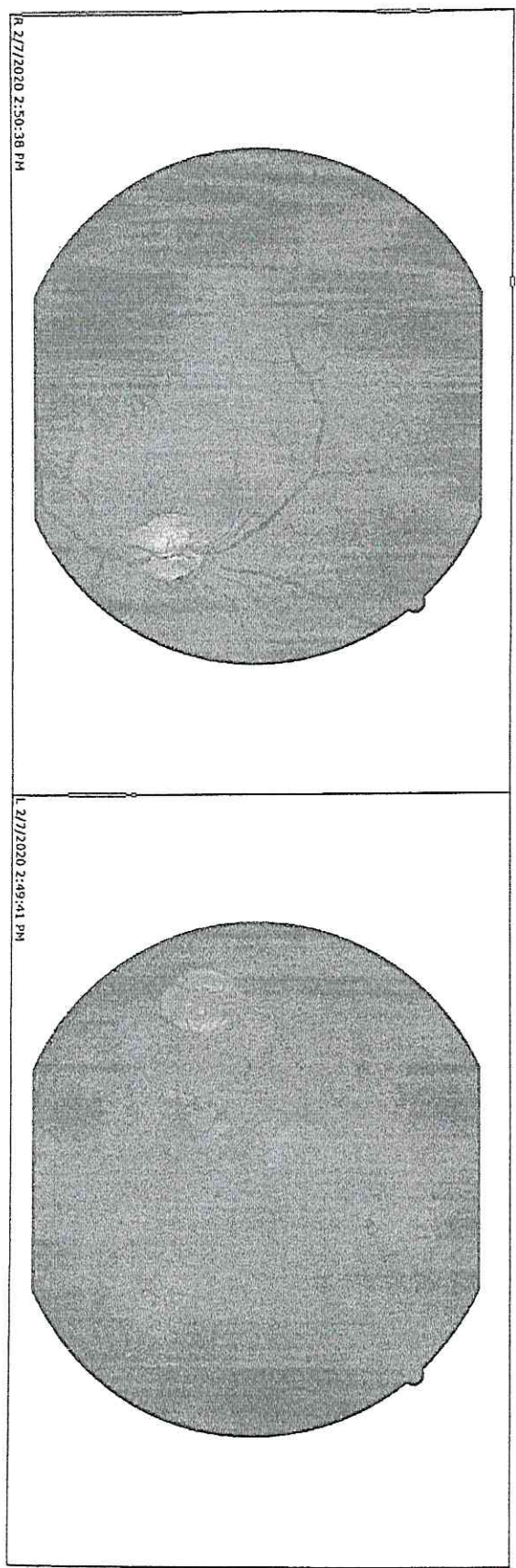
Dr. EDNALDO ATEM GONÇALVES  
OFTALMOLOGIA  
CRM 1249 - PI  
Membro do Conselho Brasileiro de Oftalmologia

Florião-PI, 07/02/2020

Rua Aluísio Ribeiro, 1630 - Bairro Manguinha, Florião - PI  
Telefones: (89) 3521-6310 | (89) 99420-8202<sup>9</sup> | (89) 99914-7667  
[www.hospitaldeolhosbucar.com.br](http://www.hospitaldeolhosbucar.com.br)

FL 34  
*[Signature]*

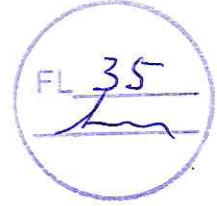
Hospital de Olhos Bucar  
(89) 3521-6310 / hospitaldeolhosbucar@hotmail.com  
Rua Aluisio Ribeiro nº 1630 Mangunha - Floriano - PI  
FERREIRA DE CARVALHO, ISABEL CRISTINA DOB:1/18/1968 ID:039113 Exam:2/7/2020



CANON DIGITAL RETINAL CAMERA CF-1

## ORÇAMENTO

PCT: ISABEL CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO



Injeção Intra-vítrea de Antiangiogênico (Avastin)

R\$ 2.500,00 (A vista) (cada aplicação)

A paciente acima necessita de três aplicações, que serão realizadas uma vez por mês.

Florianópolis, 09 de maio de 2020.

Kênya Araújo  
(Marcação de cirurgias)

Kênya A. B. Cândido  
Enfermeira  
COREN-PI 290375

Em caso de dúvidas: (89) 99419-6101 OU 3521-6310

Rua Aluisio Ribello, 1630 - Bairro Mangueira, Florianópolis - PI  
Telefones: (89) 3521-6310 | (89) 99420-8202 | (89) 99914-7667  
[www.hospitaldeolhosbucar.com.br](http://www.hospitaldeolhosbucar.com.br)



FL 36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Secretaria Municipal de Saúde  
Av. Eurípedes de Aguiar, 592 – Centro /Fone (89) 3515 1012.  
CNPJ: 02.169.204.0001-86

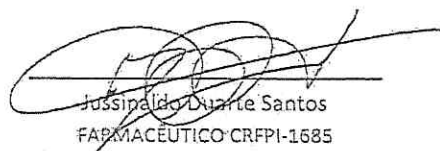
A(o) Ilmo (a). Sr(a);  
Sr. José Fernandes da Silva

Floriano (PI), 03 de setembro de 2019.

Ao tempo em cumprimentamos V.S.<sup>a</sup>, vimos através deste em resposta a solicitação do medicamento AVASTIN OD, para tratamento de Doença Macular Relacionada à Idade conforme receituário médico informamos que este medicamento foi incluso como item de dispensação da farmácia de excepcionais assim como o PCDT da respectiva patologia encontra-se devidamente aprovado, conforme Portaria Conjunta Nº 18, de 02 de julho de 2018, portanto passa a ter sua dispensação gratuita garantida pelo Estado/Ministério da Saúde.

Segue anexos, receituário médico, cópia da portaria Nº 18 de 02 de julho de 2018, PCDT – Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas CID H35.3.

Atenciosamente,

  
Jussinaldo Duarte Santos  
FARMACEUTICO-CRFP-1685  
SMS-Floriano-PI

  
James Rodrigues dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
SMS-Floriano-PI  
James Rodrigues dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
PORTARIA/GAB/PMF Nº 1368/2019



Assinado eletronicamente por: DANIEL GAZE FABRIS - 06/09/2019 12:29:28  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909061229280240000005978259>  
Número do documento: 1909061229280240000005978259

Num. 6248961 - Pág. 13

Num. 11382263 - Pág.



09/09/2019

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 2 DE JULHO DE 2018 - Imprensa Nacional

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 19/09/2019 | Edição 221 | Seção 1 | Página 173  
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde

### PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 2 DE JULHO DE 2018

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada com a Idade (forma neovascular).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a degeneração macular relacionada com a idade (forma neovascular) no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 111, de 6 de setembro de 2016, que dispõe sobre a autorização de uso excepcional, de caráter temporário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do medicamento Avastin® (25mg/ml solução para diluição para infusão), no tratamento da Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI);

Considerando os registros de deliberação nº 270/2017 e nº 290/2017 e os relatórios de recomendação nº 288 - Setembro de 2017 nº 308 - Setembro de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Degeneração Macular Relacionada com a Idade (forma neovascular).

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da degeneração macular relacionada com a idade (forma neovascular), critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no site <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizados para o tratamento da degeneração macular relacionada com a idade (forma neovascular).

Art. 3º Os gestores Estaduais, Distrital e Municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO  
Secretário de Atenção à Saúde



Assinado eletronicamente por: DANIEL GAZE FABRIS - 06/09/2019 12:29:28  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909061229280240000005978259>  
Número do documento: 1909061229280240000005978259

Num. 6248961 - Pág. 14

FL 38  
*[Handwritten signature]*



**ORÇAMENTO**  
**APLICAÇÃO DE INJEÇÃO DE AVASTIN**  
**(CADA OLHO)**

PCT: ISABEL CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO

- 1º APLICAÇÃO: R\$ 2.500,00
- 2º APLICAÇÃO: R\$ 2.500,00
- 3º APLICAÇÃO: R\$ 2.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00

Florianópolis, 28 de Agosto de 2020.

*[Handwritten signature]*  
Márgda  
(Marcação de cirurgias)

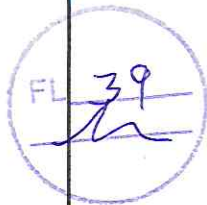
Em caso de dúvidas: (89) 99419-6101 OU 3521-6310

Rua Aluisio Ribeiro, 1630 - Bairro Mangueira, Florianópolis - PI  
Telefones: (89) 3521-6310 | (89) 99420-8202 | (89) 99914-7667  
Diretor Técnico: Walter Bucar CRM-PI 3730  
@ hospitaldeolhosbucar  
www.hospitaldeolhosbucar.com.br





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.236.759/0001-57 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 13/07/2010
NOME EMPRESARIAL WALTER BUCAR BARJUD EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL DE OLHOS BUCAR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.30-5-04 - Atividade odontológica 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ALUISIO RIBEIRO	NÚMERO 1630	COMPLEMENTO *****
CEP 64.800-270	BAIRRO/DISTRITO MANGUINHA	MUNICÍPIO FLORIANO
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@RRCONTAS.COM.BR	TELEFONE (89) 3521-1017	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/09/2020 às 09:40:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.236.759/0001-57  
**Razão Social:** WALTER BUCAR BARJUD  
**Endereço:** RUA ALUISIO RIBEIRO 1630 / MANGUINHA / FLORIANO / PI / 64800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/09/2020 a 05/10/2020

**Certificação Número:** 2020090602125952976024

Informação obtida em 09/09/2020 11:03:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA  
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO



**CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**  
**nº 200612236759000157**

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> *****
<b>CNPJ/CPF</b> 12.236.759/0001-57
<b>RAZÃO SOCIAL</b> *****

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-  
Procuradoria Geral do Estado  
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/06/2020, às 02:11:34

VÁLIDA ATÉ 13/09/2020

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>**

Chave para Autenticação: 3D2C-BB8B-FBE8-9F86-4C69-06E1-3309-A472





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Departamento de Compras



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO

Processo Administrativo: 040.0000133/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

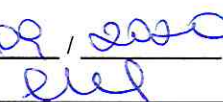
Solicitação: Contratação de pessoa jurídica especializada para aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor(a): Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, Processo 0801108-71.2020.8.18.0028, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo nº 040.0000133/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

**DESPACHO:** "Diante da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e, considerando que a dispensa de licitação para o fornecimento de medicamentos, se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e se justifica no caráter de urgência para a contratação do serviço ora solicitado, por se tratar de um medicamento essencial para a manutenção da saúde dos pacientes, sob pena de agravo de doença ou morte. Cabe ao ente público assegurar a todos, conforme estão expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." O paciente demonstra nos autos a necessidade e urgência na aquisição dos medicamentos. Não restando alternativa, a não ser procurar a via judicial para ter garantido a aquisição destes. Em virtude da urgência e a manutenção da saúde da paciente, justificado pelos motivos supra ditos, se faz necessário a dispensa fundada no art. 24, IV, da Lei 8.666/93: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos". Necessário também evidenciar que a quantidade contratada é somente a determinada pela ordem judicial, encaminhando cotação de preços e documentos que comprovem tal necessidade, para que a Comissão Permanente de Licitação – CPL realize os procedimentos necessários à contratação.

Floriano – PI, 01 de setembro de 2020.

Laila Lima Cardoso  
Diretor(a) Departamento de Compras da PMF-SMS

Recebi o processo em 01 / 09 / 2020

  
Célia Mota da Silva  
Presidente da CPL/PMF-SMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação



**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo: 040.0000133/2020.**

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Solicitação:** Contratação de pessoa jurídica especializada para aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor(a): Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, Processo 0801108-71.2020.8.18.0028, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo nº 040.0000133/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, por intermédio do sua Presidente, recebe nessa data a Presente Solicitação e documentos que integram o Processo Administrativo nº: 040.0000133/2020. Dessa forma, o(s) documento(s) juntado(s) aos autos, passa(m) a integrar este Processo Administrativo, produzindo todos os efeitos legais, consoante o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Dou fé.

Floriano – PI, 02 de setembro de 2020.

Célia Mota da Silva  
Presidente da CPL/PMF-SMS



**TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

**Processo Administrativo: 040.0000133/2020.**


**Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Solicitação:** Contratação de pessoa jurídica especializada para aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor(a): Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, Processo 0801108-71.2020.8.18.0028, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo nº 040.0000133/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

**Para:** Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

**DESPACHO:** "Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando também, a autorização do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde para Contratação de pessoa jurídica especializada para aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, considerando ainda o disposto no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93. Encaminho para análise acerca da possibilidade legal de contratação direta de empresa para aquisição em caráter de urgência, com fundamento no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93. Sendo que, após manifestação dessa assessoria, retorne os autos com parecer conforme exigido no parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93".

Floriano – PI, 02 de setembro de 2020.

  
Célia Mota da Silva  
Presidente da CPL/PMF-SMS

Recebi o processo em 02 / 09 / 2020

  
Marcelo Onofre Araújo Rodrigues  
Assessor Jurídico da CPL/PMF-PI





**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



## **PARECER JURÍDICO**

**DA:** Assessoria Jurídica da CPL da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI.

**PARA:** Presidente da CPL da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI

**Processo Administrativo nº 040.0000133/2020.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020.**

**ASSUNTO:** Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no **Processo Judicial nº 0801108-71.2020.8.18.0028**, cujo autora é a Sra. Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, conforme **Solicitação 1074/2020.**

**PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. LICITAÇÃO. HIPÓTESE DE DISPENSA DO TRADICIONAL E FORMAL PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93. SITUAÇÃO EMERGENCIAL CARACTERIZADA. RISCO DE DANO POTENCIAL E IMINENTE. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

### **1. OBJETO DA CONSULTA**

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde, por intermédio da Sra. Presidente, em cumprimento a Lei 8.666/93, tendo em vista a solicitação e autorização do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde para contratação de pessoa jurídica especializada para aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no **Processo Judicial**





FLORIANO  
GOVERNO MUNICIPAL

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



n° **0801108-71.2020.8.18.0028**, cujo autora é a Sra. Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, conforme **Solicitação 1074/2020**.

A dispensa de licitação para o fornecimento da medicação se funda no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e se justifica no caráter de urgência, por se tratar de um medicamento essencial para a manutenção da saúde dos pacientes, sob pena de agravo de doença ou morte.

Conforme solicitação, a paciente demonstra nos autos a necessidade e urgência na aquisição da medicação, não restando alternativa, a não ser procurar a via judicial para ter garantido a realização deste. Em virtude da urgência e a manutenção da saúde da paciente, justificado pelos motivos supraditos, se faz necessário a dispensa fundada no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Necessário também evidenciar que a quantidade contratada é somente a determinada pela ordem judicial, considerando que não há contratação vigente para contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição da medicação específica.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para o fornecimento da medicação.

No que pulsa aos ensinamentos doutrinários sobre a demanda, o Professor ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY cita o Desembargador LEONEL CUNHA:

***“(...) não poderá qualquer ente da federação eximir-se da responsabilidade de assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo as mais graves, alegando ser a responsabilidade de outro ente federado, ou ainda, de que este atendimento está vinculado à previsão***



FLORIANO  
GOVERNO MUNICIPAL

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



*orçamentária, pois o SUS é composto pela União, estados-membros e Municípios. É de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade de quaisquer deles no polo passivo, em caso de demanda judicial pleiteando dita assistência” (CUNHA apud WANDERLEY, 2011, P. 88).*

Na oportunidade, antes de adentrar no mérito, cumpre-nos informar que, a análise das especificações da medicação e os preços estimados do objeto a ser contratado, não se mostra tarefa responsável a este órgão de assessoramento jurídico, motivo pelo qual, não será objeto de análise.

É o que se tem a relatar.

Em seguida exara-se o opinativo.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Preambularmente cumpre observar que, o presente parecer destina-se a fazer uma análise da regularidade jurídico-formal da consulta formulada pela Presidente da CPL, cujo fundamento é o Parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

***“As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”***

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Importante salientar também que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, bem como as relacionadas a conveniência e oportunidade do administrador.





**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Ademais, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência aplicável a matéria.

A par dessas considerações não é demais destacar que, a Constituição Federal estabelece que, a Administração Pública deve observar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Por essa razão, o Artigo 37, inciso XXI da Lei Fundamental assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.666/93 que regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, prescreve no artigo 2º que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, é extrema de dúvidas que, nos termos da Lei de Licitações e Contratos a obrigatoriedade de realização de procedimento de licitação é a regra.

No entanto, a mesma norma reconhece que existem situações em que a impossibilidade de contratação através de licitação obriga ao abandono da realização tradicional do certame, forçando a sua dispensa.





FLORIANO  
GOVERNO MUNICIPAL

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre essas hipóteses de licitação dispensável, deve-se analisar a Legislação Federal em harmonia com as posições doutrinárias e jurisprudenciais sobre a contratação direta com a Administração Pública.

Nesse sentido, verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos) em seu artigo 24, inciso IV, prevê entre outras situações de dispensa de licitação, a possibilidade de contratação direta quando caracterizada situações de urgência ou emergência, senão vejamos:

**“Art. 24. É dispensável a Licitação:**

*I. (.....)*

**IV – nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.” (grifo nosso).”

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo uso inadequado da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo ao erário.

Todavia, existem certas ocasiões em que o Administrador Público, embora deva realizar o tradicional processo de licitação, em virtude da existência





FLORIANO  
GOVERNO MUNICIPAL

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



de determinadas situações, poderá dispensá-lo (discricionariedade), como são os casos previstos no artigo 24 da Lei 8.666/93, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável.

A luz dessas considerações é de clareza solar a existência de autorização legal, contendo hipóteses de exceção à regra da licitação, oferecendo uma margem de ação ao administrador para contratação direta, sem ferir o ordenamento jurídico, uma vez que cumpre com os princípios gerais da Administração Pública, notadamente o da legalidade e eficiência.

No que tange aos ensinamentos doutrinários sobre a questão, o Professor MARÇAL JUSTEM FILHO<sup>1</sup>, preconiza que:

***“Todos os ramos do Direito contêm regras específicas a propósito de situações emergenciais. No Direito Público, é ainda maior a relevância do fenômeno. Trata-se de manifestação do instituto da “necessidade”. Nele estão abrangidas todas essas situações de excepcionalidades, caracterizadas pelas anormalidades. A necessidade retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras padrão.”***

Com efeito, a contratação direta emergencial se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, e traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação. Nesse cenário, há uma necessidade pública que não pode ficar insatisfeita enquanto se espera a realização regular de uma licitação.

Diante desses casos, com o advento do Acórdão nº 1.876/2007, o Plenário do Tribunal de Contas da União passou a admitir, em caráter excepcional, a contratação direta pelo tempo estritamente necessário à realização de novo certame, senão vejamos:

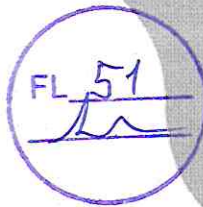
<sup>1</sup> JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 17. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.





FLORIANO  
GOVERNO MUNICIPAL

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



TCU: "RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.

**1. A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.**

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas". (Acórdão 1876/2007-Plenário, Processo nº 008.403/1999-6, Rel. Aroldo Sedraz, 14.09.2997)

No caso em análise, a não aquisição da medicação utilizada na prestação de serviços na área da saúde, é maléfica para sociedade e desnatura a própria natureza da prestação do serviço, que tem na continuidade uma de suas características essenciais. Logo, a situação de emergência legal estará caracterizada, podendo ensejar a contratação direta.

Além disso, a contratação direta, não significa burlar aos princípios administrativos, pois a lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores, consoante prescrito no Artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93, posto que, embora urgente à aquisição dos materiais, tal circunstância não exime o gestor de buscar a realização, na maior medida possível, do princípio da competição (artigo 3º da Lei nº 8.666/93).





FLORIANO  
GOVERNO MUNICIPAL

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



Nesse sentido em que pese à situação de emergência, a jurisprudência sedimentou entendimento no sentido de revestir a contratação emergencial de outras cautelas. Assim, vale a pena transcrever as exigências que têm sido feitas pela Corte de Contas Federal, vejamos:

*TCU: "alerta à ELETROBRAS-Distribuição Piauí de que, **quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, é indispensável a consulta ao maior número possível de fornecedores ou executantes para o integral atendimento dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a fim de que efetivamente possa ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração**" (item 9.3, TC-001.233/2011-4, Acórdão nº 955/2011- Plenário).*

Com base nas informações constantes nos autos, a Secretaria Municipal de Saúde em razão da ausência de contrato vigente para a aquisição da medicação, ficou impossibilitada de valer-se do atendimento à paciente, que necessita do provimento dessa medicação de forma imediata, mantido pela Secretaria requisitante.

Portanto, não comete ato de improbidade administrativa, nem crime de dispensa indevida de licitação, o gestor que, em razão de algum problema administrativo, vê-se na premente necessidade de efetuar uma contratação direta para satisfazer o interesse público, evitando um mal maior, num juízo de proporcionalidade, que seria deixar a população desprovida do resultado da contratação.

### **3. DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

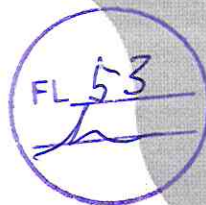
Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade as contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade, em face do estado de emergência que não pode esperar decorrer os prazos de um processo licitatório normal, pois o objetivo é a busca da agilidade no restabelecimento da ordem dos serviços prestados à população, buscando assim minimizar os danos que a coletividade possa ter com a falta do atendimento





FLORIANO  
GOVERNO MUNICIPAL

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



eficiente a ser prestada a população, considerando que o gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado a saúde.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas tanto quanto necessárias sobre a situação de emergência, além de demonstrar, claramente, que tal contratação constitui o meio único e viável para atender, naquele momento, a necessidade da Administração.

Nesse cenário, a luz das informações colacionada aos autos, restou evidenciada a situação de emergência que autoriza a contratação direta de pessoa jurídica para aquisição da medicação, através de dispensa do tradicional processo licitatório, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93.

Por conseguinte, merece destacar que as situações emergenciais, não isentam a Administração de realizar a prévia pesquisa de preços de mercado. Somando-se a isso, entendemos que a busca do interesse público e a da continuidade administrativa não podem esconder-se sob o biombo da falta de transparência e da subjetividade, pois maculam os princípios da moralidade e da motivação dos atos administrativos.

A par disso é preciso registrar que, o processo administrativo está instruído com justificativas, contendo as condições para execução do fornecimento, bem como a pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Compras, observando-se o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

A luz de tudo o quanto aqui exposto, ressalto que, o procedimento de dispensa da licitação, não implica inobservância das formalidades legais, dessa forma, o Município não poderá contratar com pessoas jurídicas sem fazer quaisquer exigências no que tange a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme determina o artigo 24, inciso V, *in fine* da Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 195, §3º.

Desse modo, recomendo a autoridade competente que, antes de formalizar a contratação, verifique a compatibilidade dos preços pesquisados com





**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



os praticados no mercado, bem como proceda à análise das condições de habilitação do fornecedor que ofertou o menor preço, em obediência aos ditames do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

#### 4. CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

Por todo o exposto, em face das justificativas e documentos acostados aos autos evidenciando a situação de emergência, restou claramente comprovado, que tal contratação constitui o meio único e viável para atender, nesse momento, a necessidade da Administração.

Nesse cenário, a luz das informações colacionadas aos autos, constata-se haver respaldo legal, doutrinário e jurisprudencial autorizando a contratação direta de pessoa jurídica para a aquisição de medicação anexos ao processo, através de dispensa do tradicional processo licitatório, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e considerações das autoridades competentes.

Floriano - PI, 02 de Setembro de 2020.

**Marcelo Onofre Araújo Rodrigues**  
**Assessor Jurídico da CPL/SMS-Floriano-PI**  
**OAB PI nº 13.658**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

**Processo Administrativo: 040.0000133/2020**

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Solicitação:** Contratação de pessoa jurídica especializada para aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor(a): Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, Processo 0801108-71.2020.8.18.0028, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo nº 040.0000133/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

**LOCAL EM QUE SE ENCONTRA:** Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação de Floriano-PI.

**Órgão Receptor:** Comissão Permanente de Licitação.

**DESPACHO:** "Devolvo o processo com Parecer Jurídico, para as providências legais".

Floriano-PI, 02 de setembro de 2020.

Marcelo Onofre Araújo Rodrigues  
Assessor Jurídico da CPL  
OAB PI nº 13.658

Recebi o processo em 11 / 09 / 2020.

Célia Moça da Silva  
Presidente da CPL/PMF-SMS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº076/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000133/2020

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal Saúde.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor(a): Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, Processo 0801108-71.2020.8.18.0028, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo nº 040.0000133/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

**JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento se justificativa de prestar a cumprir o contido no art. 24, IV da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

**I – Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor(a): Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, Processo 0801108-71.2020.8.18.0028.

**II – Contratado:**

**FORNECEDOR: WALTER BUCAR BARJUD EIRELI**  
**CNPJ: 12.236.759/0001-57**

ITENS	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
INJEÇÃO INTRAVÍTEA DE ANTIANGIOGÊNICO (AVASTIN)	03	2.500,00	7.500,00

TOTAL: R\$ 7.500,00

**III Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação:**

**Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa:** A dispensa de licitação para o fornecimento dos medicamentos se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e se justifica no caráter de urgência para aquisição de medicamentos, por se tratar de medicamento essencial para a manutenção da saúde do paciente, sob pena de agravo de doença ou morte. Cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (...) O paciente demonstra nos autos a necessidade e urgência na aquisição de medicamento, ressaltando o profissional que o tratamento e medicamentos receitados são indispensáveis para a manutenção da vida normal da impetrante, pois caso não realiza o procedimento, esta não terá como recuperar a acuidade visual, bem como, certamente a diminuirá a

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação



acuidade atual e correndo o risco de cegueira do olho esquerdo. Não restando alternativa, a não ser procurar a via judicial para ter garantido a aquisição do medicamento. Em virtude da urgência e a manutenção da saúde dos pacientes, justificado pelo motivo supra ditos, se faz necessário a dispensa fundada no art. 24, IV, da Lei 8.666/93: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos". Necessário também evidenciar que a quantidade contratada é somente a determinada pela Ordem Judicial, conforme anexada aos autos.

**IV - Razão da Escolha do Fornecedor:** A empresa que será contratada para a prestação dos serviços: **WALTER BUCAR BARJUD EIRELI, CNPJ: 12.236.759/0001-57, valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).**

A razão de sua escolha se justifica pelo prazo exíguo concedido pelo juízo singular, no qual fixou, através de sentença, o prazo de 72 (setenta e duas horas) para dispensação dos medicamentos à paciente. Vale ressaltar, ainda, que após pesquisa de preço no lista de preços de medicamentos da Anvisa, certificamos que o preço proposto pela empresa está de acordo com o praticado no mercado.

**V - Justificativa do Preço:** O valor global da dispensa para aquisição do medicamento e afins é de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).**

Dessa forma, conforme cotação de preço anexada aos autos, este valor está dentro dos limites dos preços praticados no mercado.

Com efeito, encaminhamos o processo ao Ordenador de Despesa para conhecimento e, querendo, proceda a Ratificação e contratação conforme determina o Art. 26 da lei nº 8.666/93.

Floriano-PI, 03 de setembro 2020.

**Célia Mota da Silva**  
Presidente CPL/PMF-PI

**Railson Alencar Ramalho**  
Membro da CPL

**Marcos Aurélio da Costa Lima**  
Membro da CPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação



**TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

**Processo Administrativo: 040.0000133/2020**

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Solicitação:** Contratação de pessoa jurídica especializada para aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor(a): Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, Processo 0801108-71.2020.8.18.0028, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo nº 040.0000133/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

**Para:** Secretário Municipal de Saúde.

**DESPACHO:** "Tendo em vista a solicitação e autorização do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde para contratação dos serviços supracitados, para cumprimento referente ao pedido liminar, alegando necessidade em caráter de urgência para contratação dos serviços ora solicitado, por se tratar de um tratamento essencial para a manutenção da saúde da impetrante, sob pena de agravo de doença ou morte, considerando que é de responsabilidade da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Floriano-PI, considerando ainda o que consta dos autos acerca da razão da escolha dos fornecedores e a justificativa dos preços apurados pela Comissão Permanente de Licitação, considerando ainda o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, encaminho para análise inteiro teor do Processo Administrativo nº 040.0000133/2020, para, querendo, proceder à ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal.

Floriano – PI, 03 de setembro de 2020.

  
Célia Mota da Silva  
Presidente da CPL-SMS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Secretaria Municipal de Saúde



Processo Administrativo nº 040.0000133/2020.

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO 076/2020.

FUNDAMENTO: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor(a): Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, Processo 0801108-71.2020.8.18.0028, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo nº 040.0000133/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos, Secretário Municipal de Saúde de Floriano-PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para contratação de serviços para aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em cumprimento ao referente pedido liminar, alegando caráter de urgência para contratação do serviço ora solicitado, por se tratar de um medicamento essencial para a manutenção da saúde do paciente, sob pena de agravo de doença ou morte, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000133/2020, a ser adquirido junto à empresa **WALTER BUCAR BARJUD EIRELI, CNPJ: 12.236.759/0001-57; pelo valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, determinando que se proceda à elaboração e devida publicação do contrato ou instrumento similar conforme faculta o Art. 62 da Lei nº 8.666/93, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais documentos que instruem a presente ratificação.

Floriano (PI), 07 de setembro de 2020.

James Rodrigues dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação

TERMO ADITIVO AO EXTRATO DE CONTRATO

Referência: Processo Administrativo nº 001.0004445/2019.

**ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.640.637/0001/04, situada à Av. Eurípedes de Aguiar, 692, Centro - Floriano/PI e a empresa REIS MARCELLO-ME, inscrita no C.N.P.J: 12.779.835/0001-70, estabelecida na cidade de Floriano, à Rua Bento Leão, nº 46, centro, Floriano-PI.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de R\$ 24.592,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais), ao valor inicial do contrato nº 001/2020 firmado entre as partes, em 02 de janeiro de 2020. Tem por fundamento previstos em sua Cláusula primeira, e nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual prevê que as alterações do contrato original que venham a ser necessárias, serão incorporadas ao contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, como nos casos quando é necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

**SIGNATÁRIOS:** Pela CONTRATANTE o Ilmo. Sr. James Rodrigues da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Floriano-PI. Pela CONTRATADA o Sr. Eduardo Reis Marcello, representante da empresa REIS MARCELLO-ME.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação

TERMO ADITIVO AO EXTRATO DE CONTRATO

Referência: Processo Administrativo nº 001.0004445/2019.

**ESPÉCIE:** SEGUNDO TERMO ADITIVO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 353/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.640.637/0001/04, situada à Av. Eurípedes de Aguiar, 692, Centro - Floriano/PI e a empresa REIS MARCELLO-ME, inscrita no C.N.P.J: 12.779.835/0001-70, estabelecida na cidade de Floriano, à Rua Bento Leão, nº 46, centro, Floriano-PI.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de R\$ 18.444,00 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), ao valor inicial do contrato 353/2019 firmado entre as partes, em 01 de julho de 2019. Tem por fundamentos previstos em sua Cláusula primeira, e nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual prevê que as alterações do contrato original que venham a ser necessárias, serão incorporadas ao contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, como nos casos quando é necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

**SIGNATÁRIOS:** Pela CONTRATANTE o Ilmo. Sr. James Rodrigues da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Floriano-PI. Pela CONTRATADA o Sr. Eduardo Reis Marcello, representante da empresa REIS MARCELLO-ME.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 040.0000133/2020.

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO 076/2020.

FUNDAMENTO: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor(a): Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, Processo 0801108-71.2020.8.18.0028, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo nº 040.0000133/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos, Secretário Municipal de Saúde de Floriano-PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para contratação de serviços para aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em cumprimento ao referente pedido liminar, alegando caráter de urgência para contratação do serviço ora solicitado, por se tratar de um medicamento essencial para a manutenção da saúde do paciente, sob pena de agravamento de doença ou morte, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000133/2020, a ser adquirido junto à empresa WALTER BUCAU MARJUD EISELEI, CNPJ: 12.236.759/0001-57, pelo valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), determinando que se proceda à elaboração e devida publicação do contrato ou instrumento similar conforme faculta o Art. 62 da Lei nº 8.666/93, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais documentos que instruem a presente ratificação.

Floriano (PI), 07 de setembro de 2020.

James Rodrigues dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 040.0000133/2020.

Referência: DISPENSA Nº 077/2020

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO Nº 309/2020, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI inscrita no CNPJ 10.640.637/0001-04, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro de Floriano-PI e a empresa TUDO LIMPO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º 21.136.344/0001-00, estabelecida na cidade de Floriano-PI, Av. Petrônio Portela, nº 178, Meladão, representada pelo Sr. Maurício Santana Máximo, CPF: 008.129.613-40.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de limpeza para atendimento das necessidades diárias do centro de referência COVID - FUNASA, de acordo com as propostas e documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000133/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI. Conforme especificações e demais exigências previstas.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 262.560,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.A: 2159/2163/2161 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e Fonte de Recurso: 214.

**ORS:** A existência de preços registrados não obriga a administração municipal adquirir a totalidade dos materiais, sendo o valor pago conforme quantidades solicitadas pela contratante.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020.

**SIGNATÁRIOS:** Pela CONTRATANTE o Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos, Secretário Municipal de Saúde de Floriano-PI. Pela CONTRATADA a empresa TUDO LIMPO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º 21.136.344/0001-00.



ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO



ANEXO I  
DISPENSA Nº 0000076/2020

EMPRESA : WALTER BUCAR BARJUD CPF/CNPJ: 12236759000157  
ENDEREÇO : RUA ALUÍSIO RIBEIRO 1630, Bairro MANGUINHA, FLORIANO-PI, CEP: 64800000  
TELEFONE : (89) 352163140 EMAIL : hospitaldeolhosbucar.com.br  
REP. LEGAL : WALTER BUCAR BARJUD - CPF 62811924353

COD. ITEM	ITEM - DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	SALDO	R\$ UNIT.	TOTAL R\$
4.05.04.001330	INJEÇÃO INTRAVÍTEA DE MEDICAMENTO ANTIANGIOGÊNICO -	UND	3	3	2.500,00	7.500,00

Total : R\$ 7.500,00





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/09/2020 09:17:40

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WALTER BUCAR BARJUD EIRELI**  
CNPJ: **12.236.759/0001-57**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



**CONTRATO Nº 323/2020 – SMS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WALTER BUCAR BARJUD EIRELI, tendo em vista a contratação de Pessoa Jurídica especializada para Aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor: Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, Processo 0801108-71.2020.8.18.0028.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **James Rodrigues dos Santos**, domiciliado na Rua São José, nº1046, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.730 SSP - PI, CPF nº 991.443.013-91, nomeado através da Portaria de Nº 1368/2019, de 07 de agosto de 2019, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **WALTER BUCAR BARJUD EIRELI**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 12.236.759/0001-57, estabelecida na Rua Aluísio Ribeiro, 1630- Manguinha, Floriano-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. WALTER BUCAR BARJUD, portador do RG: 1.854.185 SSP/PI e CPF: 628.119.243-53, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a contratação de Pessoa Jurídica especializada para Aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico em caráter de urgência para atender a ordem judicial através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes na Dispensa de licitação nº 076/2020, Processo Administrativo nº 040.0000133/2020; observadas as disposições da Art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, Processo 0801108-71.2020.8.18.0028, de acordo com as propostas e documentos que integram o processo administrativo nº 040.0000133/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI. Conforme especificações e demais exigências previstas.

1.2- A Constituição Federal estabelece que a saúde é um dever do Estado e um direito de todos e que sua implementação deverá se dar diretamente ou através de terceiros.

1-3- A administração pública tem como finalidade precípua o fornecimento de uma saúde de qualidade seja atuando diretamente por meio da entidade pública ou por intermédio de instituições privadas.





1.4- Considerando que há a necessidade quanto à Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, sendo necessário a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos aludidos serviços.

1-5- Diante da onerosidade e da impossibilidade do oferecimento desses serviços diretamente pela rede pública, mostra-se como caminho menos árduo e mais eficaz para o fornecimento de uma saúde pública de qualidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- Considera-se o disposto na Constituição Federal, Artigo 199, inciso 1º, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde; Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III), Lei nº 8.666, e da Legislação complementar, especialmente o que estabelecem os Art. 17, inciso XI, 18, inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei 8.080; Portaria nº 399/GM, de 22 de Fevereiro de 2006; Portaria nº 699/GM, de 30 de Março 2006. O presente contrato será regido com fundamento no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 c/c Art. 24 da Lei 8080/90 e suas alterações posteriores. Integra o presente contrato e vincula - se Dispensa de licitação nº076/2020, Processo Administrativo nº 040.0000133/2020, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1- O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), para todo o período de sua vigência, conforme descrições e valores expressos na proposta vencedora e abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
INJEÇÃO INTRAVÍTEA DE ANTIANGIOGÊNICO (AVASTIN)	03	2.500,00	7.500,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados correrá pelo crédito do Projeto/Atividade 2157; Elemento de Despesas 3.3.90.91.00; Fonte de Recurso: 214 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1- Prestação contínua e ininterrupta, até sua totalidade, dos serviços oriundos deste termo para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.2- Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;
- 5.3- Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação mínimas exigidas na licitação;
- 5.4- Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- 5.5- Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do contratado, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;





- 5.6- Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
- 5.7- Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- 5.8- O contratado prestará o serviço na cidade de Floriano-PI, em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.9- Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 5.10- terá que obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança nos serviços, bem como fornecer EPI's, conforme orientações do Ministério Federal da Saúde e Organização Mundial da Saúde.
- 5.11- O Município de Floriano, Estado do Piauí, reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos Serviços, podendo o prestador ser descredenciado, em caso de comprovação de irregularidades, com garantia do contraditório e da ampla defesa

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1- Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho;
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos;
- 6.3- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;
- 6.4- Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura;
- 6.5- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.6- A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
- 6.7- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;





- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

7.2- Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

7.3- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

7.4- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

7.5- Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1- Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2- O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE**

9.1- A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO**

10.1- Fica designado o servidor Glayson Duarte Nepomuceno, portador do CPF de nº 004.690.423-97, que atuará como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

11.1- O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**









**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000133/2020.

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2020 - SMS, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI**, inscrita no CNPJ 02.169.204/0001-86, com sede na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro de Floriano-PI e a empresa **WALTER BUCAR BARJUD EIRELI**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 12.236.759/0001-57, estabelecida na Rua Aluísio Ribeiro, 1630- Manguinha, Floriano-PI.

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, Processo 0801108-71.2020.8.18.0028, de acordo com as propostas e documentos que integram o processo administrativo nº 040.0000133/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI.

**VALOR:** R\$ 7.500,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.A: 2157; Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00 e **Fonte de Recurso:** 214.

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, contando a partir da assinatura,

**SIGNATÁRIOS:** Pela **CONTRATANTE**, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pelo Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos. Pela **CONTRATADA** a empresa **WALTER BUCAR BARJUD EIRELI**, CNPJ: 12.236.759/0001-57.

FL 70  
*[Handwritten signature]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000133/2020.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2020 - SMS, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI, inscrita no CNPJ 02.169.204/0001-86, com sede na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro de Floriano-PI e a empresa WALTER BUCAR BARJUD EIRELI, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 12.236.759/0001-57, estabelecida na Rua Aluisio Ribeiro, 1630- Manguinha, Floriano-PI.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, Processo 0801108-71.2020.8.18.0028, de acordo com as propostas e documentos que integram o processo administrativo nº 040.0000133/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI.

VALOR: R\$7.500,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2157; Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00e Fonte de Recurso: 214.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020, contando a partir da assinatura,

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pelo Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos. Pela CONTRATADA a empresa WALTER BUCAR BARJUD EIRELI, CNPJ: 12.236.759/0001-57.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000133/2020.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2020 - SMS, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI, inscrita no CNPJ 02.169.204/0001-86, com sede na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro de Floriano-PI e a empresa WALTER BUCAR BARJUD EIRELI, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 12.236.759/0001-57, estabelecida na Rua Aluisio Ribeiro, 1630- Manguinha, Floriano-PI.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, Processo 0801108-71.2020.8.18.0028, de acordo com as propostas e documentos que integram o processo administrativo nº 040.0000133/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI.

VALOR: R\$ 7.500,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2157; Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00 e Fonte de Recurso: 214.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020, contando a partir da assinatura,

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pelo Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos. Pela CONTRATADA a empresa WALTER BUCAR BARJUD EIRELI, CNPJ: 12.236.759/0001-57.

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000133/2020.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2020 - SMS, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI, inscrita no CNPJ 02.169.204/0001-86, com sede na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro de Floriano-PI e a empresa WALTER BUCAR BARJUD EIRELI, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 12.236.759/0001-57, estabelecida na Rua Aluisio Ribeiro, 1630- Manguinha, Floriano-PI.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, Processo 0801108-71.2020.8.18.0028, de acordo com as propostas e documentos que integram o processo administrativo nº 040.0000133/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI.

VALOR: R\$ 7.500,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2157; Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00 e Fonte de Recurso: 214.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020, contando a partir da assinatura,

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pelo Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos. Pela CONTRATADA a empresa WALTER BUCAR BARJUD EIRELI, CNPJ: 12.236.759/0001-57.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2019  
Processo Administrativo Nº 001.0007804/2018.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2020, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob n.º 10.640.559/0001-30, com sede na Praça Gonçsio Nunes, s/n, Floriano-PI, e a empresa M. J. LOPES MONTEIRO, inscrita no C.N.P.J: 02.985.402/0001-18, estabelecida na cidade de Teresina-PI, Rua Doutor Antônio Pedreira Martins 5707, Bairro Alto Alegre.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição, parcelada e sob demanda, de materiais de expediente diversos para atender as necessidades da contratante, conforme especificações constantes do termo referente e do edital. De acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0007804/2018.

A existência de serviços contratados não obriga a contratante a utilizar a totalidade do objeto, de modo que o pagamento somente será executado após a prestação de serviço.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$155.264,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2027; 2037; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 FONTE DE RECURSO: 001; 120.

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2020, contado da data da sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE o Ilmo. Sr. Gustavo Moura Ferro, Secretário Municipal de Educação de Floriano-PI. Pela CONTRATADA a empresa M. J. LOPES MONTEIRO, inscrita no C.N.P.J: 02.985.402/0001-18.





## ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

**Órgão : P. M. DE FLORIANO**

nº processo TCE

**CW-011545/20**

nº contrato

**323/2020**

nº processo administrativo

**040.0000133/2020**

procedimento origem

**Dispensa**

objeto

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, Processo 0801108-71.2020.8.18.0028.

nome do contratado

**WALTER BUCAR BARJUD EIRELI**

cpf/cnpj

**12.236.759/0001-57**

data da assinatura

**21/09/2020**

valor contratado

**R\$7.500,00**

data do cadastro

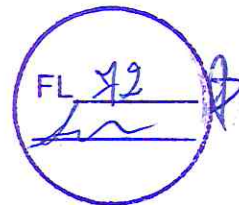
**25/09/2020**

data últ. alteração

**25/09/2020**



ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO  
Fundo Mun. de Saúde - FMS



**AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 0000076/2020-1**

Data de Emissão : 28/09/2020

**1. Dados da Unidade Administrativa**

U. Administrativa: Fundo Mun. de Saúde - FMS CNPJ: 02169204000186  
Endereço: Av. Euripedes de Aguiar , 592 - Centro  
Almoxarifado/S. P.: ALMOXARIFADO DA SEC DE SAÚDE Solicitação: 0001074/2020

**2. Dados do Orçamento**

Projeto/Atividade : 2157 Elemento de Despesa : 339091 Subelem. de Despesa : 0  
Ficha : 878 Ft. Recurso : 214 Saldo Orçamentario : 35.812,5500

**3. Dados da Licitação**

Licitação: 0000076/2020 Modalidade da Licitação: Dispensa  
Contrato: 323/2020 - Assinatura Contrato: 21/09/2020 Nº Contrato Web TCE: CW-011545/2

**4. Dados do Fornecedor**

Fornecedor: WALTER BUCAR BARJUD Telefone: 352163140  
CNPJ: 12236759000157 Insc. Estadual: Insc. Munic.:  
Endereço: RUA ALUÍSIO RIBEIRO, 1630 - MANGUINHA Cidade/UF: FLORIANO/PI

**5. Itens**

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	R\$ UNIT.	DES %	TOTAL R\$
- INJEÇÃO INTRAVÍTEA DE MEDICAMENTO ANTIANGIOGÊNICO		UND	3,00	2.500,00	0	7.500,00

Total da Autorização : R\$ 7.500,00

**6. Justificativa**

SOLICITA-SE A AQUISIÇÃO DE INJEÇÕES INTRAVITREAS DE MEDICAMENTO ANTIANGIOGÊNICO EM OLHO ESQUERDO, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL, AUTORA ISABEL CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA, PROCESSO 0801108-71.2020.8.18.0028, DEVIDO OBSTRUÇÃO DE RAMO DE VEIA CENTRAL DA RETINA COM EDEMA MACULAR NO OLHO ESQUERDO (CID H34.8). ATRAVÉS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS.

**7. Autorização do Ordenador de Despesa**

\_\_\_\_\_  
Diretor Responsavel

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesa





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Controladoria Geral do Município**



**PARECER Nº 3431/2020**

**Floriano – PI, 28 de Setembro de 2020.**

Processo nº 040.000133/2020  
Dispensa de Licitação Nº 076/2020

**Sra. Josélia Rodrigues da Silva**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**I – RELÁTÓRIO**

Trata – se de requerimento de autorização de empenho formulado nos auto do processo pela Secretaria Municipal de Saúde conforme Dispensa de Licitação

**II - DADOS DO PROCESSO**

- 01- Dispensa de Licitação
- 02- Parecer jurídico
- 03- Termo de Ratificação, Extrato de Publicação.
- 04- Contrato Nº 323/2020
- 05- Extrato de Publicação
- 06- Contrato web
- 07- Autorização de empenho Nº 00000076/2020-01
- 08- Credor: Walter Bucar Barjud

**II – ANÁLISE TÉCNICA**

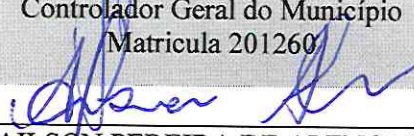
Após análise, este órgão de Controle Interno opina pelo deferimento do pleito, em consonância com o disposto no art. 62 da Lei 4.320/1964 e em conformidade com Lei complementar 101/2000.

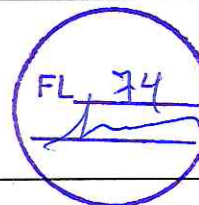
**IV - RECOMENDA-SE**

Encaminhamos o processo ao setor de Contabilidade para Emissão da Nota de Empenho nos termos da Lei 4.320/1964 que rege as Normas de Contabilidade Pública.

Atenciosamente,

Arnaldo Messias da Costa  
Controlador Geral do Município  
Matricula 201260

  
AILSON PEREIRA DE ALENCAR  
Diretor de Normas Técnicas da  
Controladoria Geral do Município  
Matricula 201319

**Prefeitura Municipal de Floriano**Praça PETRONIO PORTELA, SN, CENTRO, 64800-000, Floriano-PI  
CNPJ: 06.554.067/0001-54**Nota de Empenho**

Nº 928011 / 2020

**Data de Emissão**

28/09/2020

**Identificação do Credor**

Nome: WALTER BUCAR BARJUD EIRELI

CPF/CNPJ: 12.236.759/0001-57

Endereço: Rua RUA ALUISIO RIBEIRO, 1630

Bairro: MANGUINHA

Cidade: Floriano

UF: PI

CEP: 64800000

Tipo de Crédito	Tipo de Empenho	Processo	Nº Licitação	Contrato
Orçamentário	Estimativo	0000133 / 2020	Dispensa.Nº 76/2020 Lote:	323/2020

**Classificação Orçamentária**

Código	Classificação da despesa Empenhada
1	Poder Executivo
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
301	Atenção Básica
02	Gestão Administrativa
2157	Cumprimento de Sentenças Judiciais
3.3.90.91.55	Sentenças Judiciais - Medicamentos

Fonte de Recursos : 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços...

Complemento da fonte de recurso: 9999-Não se Aplica

Código de aplicação: 115 - Recursos Vinculados

**Situação do Crédito Orçamentário**

Valor Fixado	Valor do Empenho	Saldo Atual
90.000,00	7.500,00	8.612,55

Valor por extenso : Sete Mil e Quinhentos Reais

**Histórico**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE INJEÇÕES INTRAVITREAS DE MEDICAMENTO ANTIGIOGÊNICO EM OLHO ESQUERDO, PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL, AUTORA ISABEL CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA, PROCESSO 0801108-71.2020.8.18.0028, DEVIDO OBSTRUÇÃO DE RAMO DE VEIA CENTRAL DA RETINA COM EDEMA MACULAR NO OLHO ESQUERDO (CID H34.8). CONFORME CONTRATO Nº 323/2020, DISPENSA Nº 76/2020 E AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 76/2020-1.

FLORIANO - PI, 28 de setembro de 2020

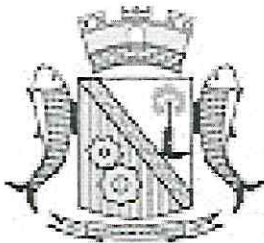
Baixa crédito orçamentário

Ordenador de despesa

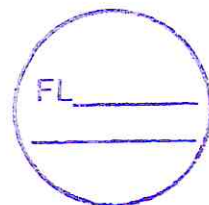
Assinatura do responsável

JAMES RODRIGUES DOS SANTOS  
Secretário(a) Municipal





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO  
Fundo Mun. de Saúde - FMS



**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0000076/2020-1.1**

Data de Emissão : 28/09/2020

**1. Dados da Unidade Administrativa**

U. Administrativa: Fundo Mun. de Saúde - FMS CNPJ: 02169204000186  
Endereço: Av. Euripedes de Aguiar , 592 - Centro  
Almoxarifado/S. P.: ALMOXARIFADO DA SEC DE SAÚDE Solicitação: 0001074/2020

**2. Dados do Orçamento**

Projeto/Atividade : 2157 Elemento de Despesa : 339091 Subelem. de Despesa : 0  
Ficha : 878 Ft. Recurso : 214 Saldo Orçamentario : 8.612,5500  
Nº do Empenho : 928011 Tipo Empenho :

**3. Dados da Licitação**

Exercício: Contrato: 323/2020 - SMS Assinatura Contrato: 21/09/2020  
Licitação: 0000076/2020 Modalidade da Licitação: Dispensa

**4. Dados do Fornecedor**

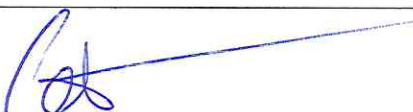
Fornecedor: WALTER BUCAR BARJUD Telefone: 352163140  
CNPJ: 12236759000157 Insc. Estadual: Insc. Munic.:  
Endereço: RUA ALUÍSIO RIBEIRO, 1630 - MANGUINHA Cidade/UF: FLORIANO/PI

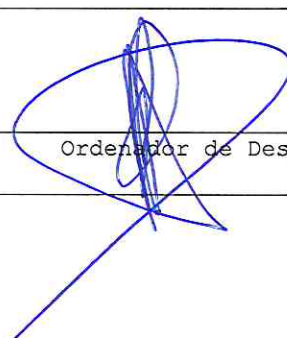
**5. Itens**

#	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT	R\$ UNIT.	DES %	TOTAL R\$
1	4.05.04.001330 - INJEÇÃO INTRAVÍTEA DE MEDICAMENTO ANTIANGIOGÊNICO		UND	3,00	2.500,00	0	7.500,00

Total da Autorização : R\$ 7.500,00

**6. Autorização do Ordenador de Despesa**

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Responsavel

  
\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesa